

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento do Subgrupo Provisório integrado pelas Procuradorias Federais junto à ANTT, ao DNIT e ao IBAMA instituído no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, considerando o disposto no inciso IV do artigo 8º da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, e do art. 9º da Ordem de Serviço n.º 4, de 24 de fevereiro de 2014, bem como a necessidade de alinhar procedimentos e posicionamentos jurídicos relacionados aos termos de compromisso firmados no âmbito do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, resolve constituir, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, o Subgrupo Provisório integrado pelas Procuradorias Federais junto à ANTT, ao DNIT e ao IBAMA:

Art. 1º O Subgrupo Provisório de que trata esta Ordem de Serviço será formado pelos seguintes membros:

I – Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto à ANTT, ao DNIT e ao IBAMA; e

II – A Procuradora Federal Gerlena Maria Santana de Siqueira, em exercício no DEPCONSU/PGF.

§ 1º Os Procuradores-Chefes de que trata o inciso I poderão indicar outro Procurador Federal para compor o Subgrupo, em sua substituição.

§ 2º A coordenação do Subgrupo Provisório caberá ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IBAMA, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Ordem de Serviço n.º 4, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O Subgrupo Provisório terá como objeto a discussão de questões jurídicas relevantes concernentes ao PROFAS e a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso de licenciamento ambiental corretivo a ser adotado, no âmbito das competências das Entidades assessoradas pelos órgãos da PGF integrantes do Subgrupo, para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas que não tenham licença ambiental.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos poderá ser submetida à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal, se necessário.

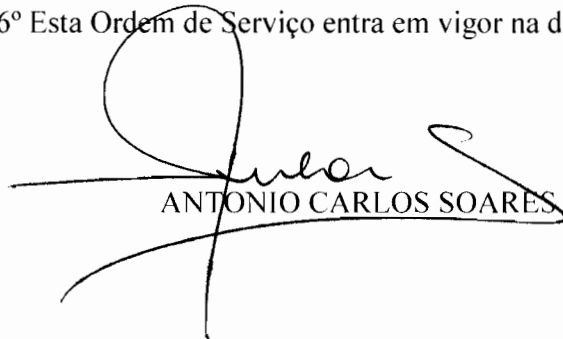
Art. 3º O Subgrupo provisório realizará reuniões no Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal ou em outro local previamente definido pelo seu coordenador.



Art. 4º O coordenador definirá, na primeira reunião, o cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos, adequando-o ao prazo necessário ao exaurimento do objeto.

Art. 5º Aplica-se a este subgrupo provisório as disposições da Ordem de Serviço DEPCONSU/PGF nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, no que couber.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS